

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR 1º SECRETARIO CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE - PE**

**Ao
DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE – PE**

**À
PREGOEIRA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE – PE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

Assunto: Solicitação de Análise Jurídica – Não reconhecimento de intenção de recurso regularmente manifestada no sistema – Pregão Eletrônico

A KRONNOS SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.131.083/0001-99, sediada na Rua Dona Maria Cesar, nº 170, Sala 0203, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-140, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente:

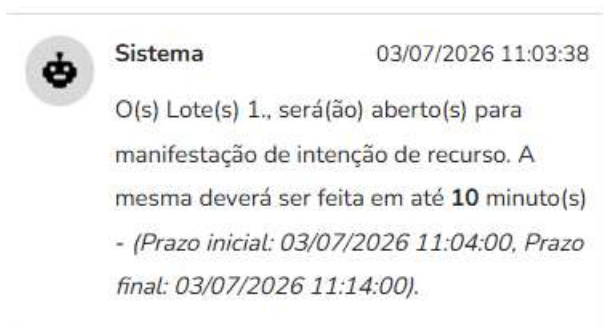
RECURSO HIERÁRQUICO.

Em face da decisão do(a) Pregoeiro (a) que rejeitou a intenção de recurso sob a alegação de “Inexistência de manifestação”, pelas razões de fato de direito a seguinte expostas:

Prezados Senhores,

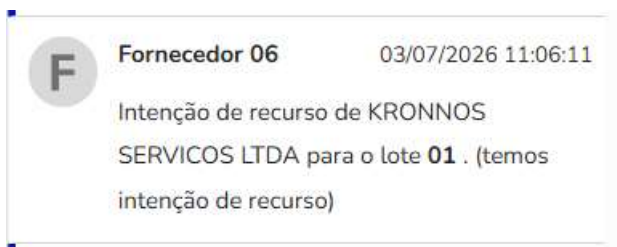
Na qualidade de representante da empresa participante do certame em epígrafe, venho solicitar a análise jurídica acerca de fato ocorrido durante a sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 003/2026, que, em nosso entendimento, caracteriza possível violação ao direito ao contraditório e à ampla defesa previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ao término da fase de habilitação, foi regularmente aberta pela pregoeira no chat a etapa de manifestação de interposição de recurso com prazo determinado, conforme demonstrado na imagem abaixo.



Importante esclarecer que, TEMPESTIVAMENTE a Empresa KRONNOS SERVIÇOS LTDA manifestou sua intenção de RECURSO em campo próprio, conforme print abaixo, **quando a intenção de recurso é registrada no campo específico do sistema, a plataforma automaticamente reproduz essa informação no chat da sessão pública**, motivo pelo qual passou a constar o seguinte registro:

"Intenção de recurso de KRONNOS SERVIÇOS LTDA para o lote 01. (temos intenção de recurso)."



Referida mensagem não consiste em manifestação espontânea realizada apenas pelo chat, mas sim em consequência direta do registro efetuado no campo próprio destinado à intenção recursal.

Entretanto, posteriormente, a Pregoeira registrou a seguinte manifestação:

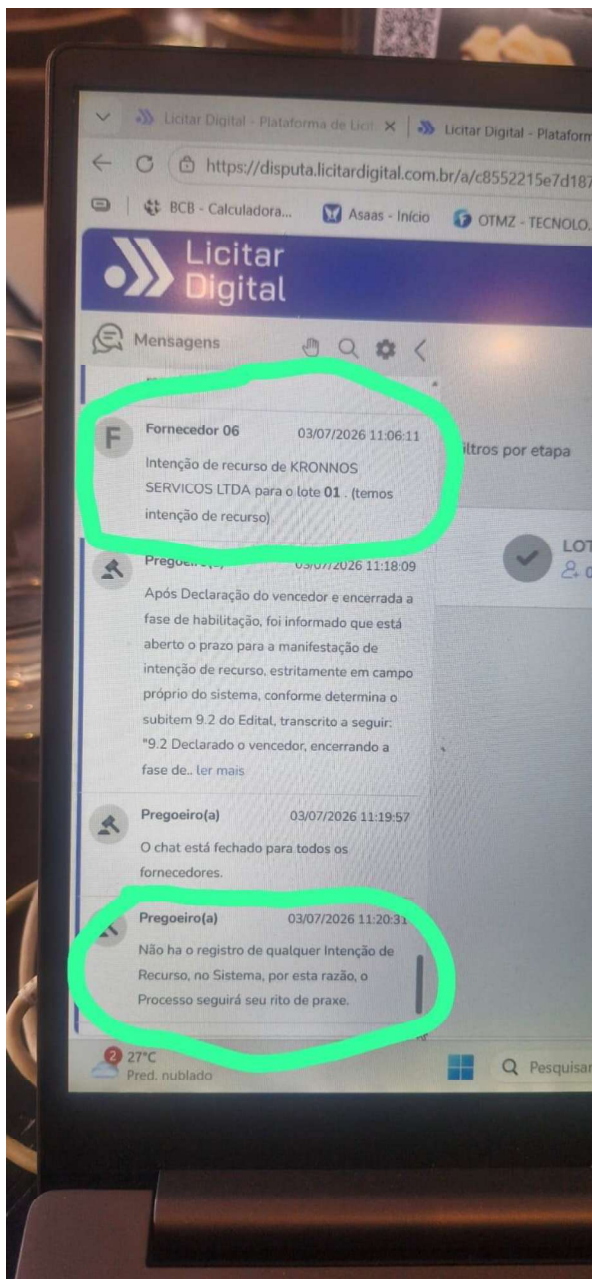
"Não há o registro de qualquer Intenção de Recurso, no Sistema, por esta razão, o Processo seguirá seu rito de praxe."(conforme imagem abaixo).



Pregoeiro(a)

03/07/2026 11:20:31

Não ha o registro de qualquer Intenção de Recurso, no Sistema, por esta razão, o Processo seguirá seu rito de praxe.



Tal afirmação causa extrema estranheza, uma vez que a existência da mensagem automática no chat demonstra que houve manifestação da intenção recursal em **CAMPO PRÓPRIO** e durante o prazo disponibilizado.

Caso não tenha ocorrido o efetivo processamento da intenção pelo sistema eletrônico, há fortes indícios de possível falha operacional da plataforma, circunstância que não pode ser imputada ao licitante nem resultar na perda de seu direito constitucional e legal de recorrer.

O entendimento consolidado dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União, é no sentido de que eventuais falhas sistêmicas não podem restringir o exercício do direito recursal quando houver elementos que demonstrem a tempestiva manifestação do licitante.

Dessa forma, requer-se:

1. **O Juízo de retratação**, que o Sra. Pregoeira reavalie a decisão tomada na sessão pública, reconhecendo o erro material diante das provas anexadas, para fins de exercer sua retratação.
2. A verificação dos registros (logs) do sistema Licitar Digital referentes à sessão pública, especialmente no horário destinado à manifestação de intenção de recurso;
3. A confirmação acerca do efetivo registro da intenção de recurso em CAMPO PRÓPRIO realizada pela empresa KRONNOS SERVIÇOS LTDA.;
4. Caso constatada qualquer inconsistência técnica, que seja declarada a nulidade dos atos posteriores ao encerramento da fase recursal, com a reabertura do prazo para apresentação das razões de recurso, em observância aos princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade, devido processo legal, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
5. Caso não haja retratação, que o presente recurso no seu regular **efeito suspensivo**, obstaculizando qualquer assinatura de contrato ou ata de registro de preço até o julgamento final.

Ressalta-se que a negativa de apreciação da intenção recursal EM CAMPO PRÓPRIO, caso decorrente de falha do sistema e não de omissão do licitante, poderá comprometer a validade dos atos subsequentes do procedimento licitatório, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos tribunais superiores é pacífica no sentido de que falhas operacionais, lapsos de verificação do pregoeiro ou instabilidades sistêmicas não podem cassar o direito do licitante que cumpriu com os ritos formais exigidos.

Ignorar uma intenção gravada em campo próprio e seguir com a adjudicação torna o ato administrativo eivado de vício insanável, gerando nulidade absoluta de todos os atos subsequentes.

Diante desses fatos nos cabe também apresentar outro fato no mesmo PREGÃO ELETRÔNICO que nos causou muita estranheza, a pregoeira em questão comete outra IRREGULARIDADE PROCEDIMENTAL DECORRENTE DA RETOMADA DA SESSÃO ANTES DO ENCERRAMENTO DO PRAZO OFICIALMENTE CONCEDIDO.

Registre-se relevante irregularidade procedimental ocorrida após a convocação da licitante subsequente SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA para apresentação de documentos complementares.

Conforme registrado no sistema, foi concedido prazo expresso até o dia 03/07/2026 às 23h59 para apresentação da documentação, conforme print do Portal Licitar abaixo:



Sistema

30/06/2026 10:09:11

Solicitação de documentos complementares
para o fornecedor SOLIMP

TERCEIRIZACOES DE MAO DE OBRA

LTDA. (Início: 30/06/2026 10:09, Término:

03/07/2026 23:59).

Entretanto, mesmo antes do encerramento oficial do prazo concedido, a Pregoeira designou retomada da sessão pública para o dia 03/07/2026 às 10h30, antecipando indevidamente o prosseguimento do certame., conforme print do chat no portal licitar digital:



Pregoeiro(a)

02/07/2026 14:52:49

Convocamos todos os Licitantes, para, em querendo , participarem da reabertura desta Sessão, a qual dar-se-á, amanhã, dia 03/07/26, às 10:30h.

Ainda que a licitante subsequente tenha anexado documentos previamente, o prazo oficialmente estabelecido permanecia vigente até seu termo final, gerando legítima expectativa procedimental e direito de acompanhamento por todos os licitantes participantes.

A Administração Pública encontra-se vinculada aos próprios atos administrativos e aos prazos oficialmente concedidos no curso do certame, não podendo promover redução tácita ou encerramento antecipado do período anteriormente disponibilizado.

Tal conduta afronta diretamente os princípios:

- da publicidade;
- da transparência;
- da segurança jurídica;
- da isonomia;
- do julgamento objetivo;
- e da vinculação ao instrumento convocatório, todos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório exige previsibilidade, estabilidade procedimental e igualdade de acompanhamento entre os participantes, sendo vedada a adoção de atos capazes de surpreender os licitantes ou restringir o regular exercício do controle e fiscalização do certame.

Por fim, diante dos fatos solicita-se que esta Procuradoria e demais órgãos competentes promova a devida apuração dos fatos, inclusive mediante análise dos registros eletrônicos da plataforma LICITAR, a fim de assegurar a regularidade do certame e preservar os direitos dos licitantes.

Atenciosamente,

Recife/PE, 03 julho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
CHRISTIANO ABBAD LEITE
Data: 03/07/2026 13:24:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KRONNOS SERVIÇOS LTDA
CNPJ 51.131.083/0001-99
Cristiano Abbad Leite
Fone 081.99977-7514